LEI Nº 5.754, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a gratuidade no uso do transporte coletivo público urbano e rural aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, no Município de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Formiga/MG, a gratuidade no uso do transporte coletivo público urbano e rural aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, de acordo com o artigo nº 191, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade, conforme o § 1º do artigo 39 da Lei Nacional nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.857, de 22 de junho de 1989.

Formiga, em 13 de outubro de 2021.

Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Vice-Presidente

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 107/2021, de autoria do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.